



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 081/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Município de Assis celebrar Termo de Convênio com o Instituto Escola Brasil, objetivando a execução do "Projeto Escola Brasil".**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Escola Brasil, objetivando a execução do "Projeto Escola Brasil", em escolas da Rede Pública Municipal de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Novembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Novembro de 2011.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO N.º...../2.011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ASSIS E O INSTITUTO  
ESCOLA BRASIL, PARA EXECUÇÃO DO  
"PROJETO ESCOLA BRASIL".**

O **MUNICÍPIO DE ASSIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 46.179.941/0001-35, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DR. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165-2 e do CPF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa nº 650, Centro, Assis-SP, e o **INSTITUTO ESCOLA BRASIL**, **SEGUNDO CONVENIENTE**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2235 CEP: 04543-011 6º andar, Itaim, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.286.295/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **XXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante designado **IEB**, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º **XXXXXXXXXX** RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei nº 8666/93, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação do "PROJETO ESCOLA BRASIL", em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente Convênio tem por meta o atendimento aos alunos e comunidade escolar das escolas parceiras por meio de ações planejadas entre a equipe de voluntários e a equipe da Unidade Escolar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I- Indicar as Unidades Escolares, através das Coordenadorias Regionais de Educação para a realização do projeto.



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

- II- Elaborar Plano de Ação em conjunto com os voluntários do Programa Escola Brasil.
- III- Receber os voluntários e compartilhar informações importantes para o bom andamento da parceria.
- IV- Realizar, em comum acordo com os voluntários, correções de rumo eventualmente necessárias nos programas desenvolvidos.
- V- Assumir co-responsabilidade pela realização e sucesso das atividades previstas no plano de ação, sem que implique ônus para o Município de Assis.
- VI- Colaborar na identificação e mobilização de parceiros na região da escola, a fim de ampliar os esforços da comunidade em prol da qualidade da educação.
- VII- Assinar a carta de intenção com os voluntários, formalizando a parceria, em consonância com as normas vigentes.
- VIII- Supervisionar e avaliar a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho, por meio de um coordenador designado para tal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEB:**

Caberá ao Instituto Escola Brasil:

- I- Mobilizar voluntários dentro da estrutura de pessoal do Banco Santander.
- II- Capacitar os voluntários para atuação em parcerias com a escola.
- III- Oferecer diretrizes de atuação e sistematizar programas sócio-educativos nos temas relacionados ao Programa Escola Brasil.
- IV- Disponibilizar uma equipe de profissionais com as atribuições de esclarecer dúvidas sobre os programas, formas de atuação, relacionamento com escolas parceiras e outras informações.
- V- Acompanhar o resultado dos trabalhos realizados em parceria e do efetivo impacto na comunidade escolar.
- VI- Colaborar com o voluntário sempre que julgar necessário, na articulação da "rede de relações" do voluntário, da escola, do Banco Santander e da comunidade para a obtenção de parceiras diversas visando à continuidade ou melhoria dos resultados em relação ao programa proposto para a escola parceira.
- VII- Substituir o voluntário no caso de desistência de algum participante.
- VIII- Manter um relacionamento respeitoso e comprometido com a escola, compartilhando idéias, ouvindo as necessidades e preocupações.

*M*

*C*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- IX- Elaborar o Plano de Ação em conjunto com a escola parceira.
- X- Articular a rede de relações da escola e do Banco Santander na região em que a parceria for estabelecida, a fim de obter recursos diversos para o bom andamento das ações.
- XI- Informar aos parceiros da rede de relações que sua participação e apoio devem ser de livre e espontânea vontade, sem que isso resulte em benefícios de qualquer natureza junto ao Instituto Escola Brasil ou ao Banco Santander.
- XII- Arcar com os custos, com os quais tenha expressamente aprovado previamente, decorrentes da consecução da atividade objeto deste Convênio, pertinentes à contratação de pessoal qualificado e ao fornecimento de material didático que se faça necessário durante a realização;
- XIII- Supervisionar e avaliar a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho, por meio de um coordenador designado para tal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O 2º **CONVENENTE** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO relativamente às pessoas por ele contratadas, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º **CONVENENTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo exclusivos.

- § 1º– Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º **CONVENENTE** ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º **CONVENENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- § 2º– O 1º **CONVENENTE** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária relativas aos voluntários do Projeto escola Brasil ou pessoas contratadas para a execução de tarefa pelo 2º **CONVENENTE** e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao 2º **CONVENENTE**.
- § 3º – O 1º **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º **CONVENENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 4º – O 2º **CONVENENTE** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária relativas às pessoas envolvidas no Projeto que possuam vínculo trabalhista com o 1º **CONVENENTE**.

Handwritten initials "MT" and a signature.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio e o município de Assis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros, devendo cada uma das partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no caput deste artigo não poderá acarretar em qualquer ônus por parte do município.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução do objeto deste **CONVÊNIO** dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e complementar do presente Convênio.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

O presente termo poderá ser alterado mediante assentimento dos partícipes por meio de Termo Aditivo, respeitadas as cláusulas básicas e celebrado anteriormente ao encerramento do prazo original do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em especial pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE

O **MUNICÍPIO DE ASSIS** enviará cópias do presente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação de seu extrato.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ASSIS** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Assis no Estado do **São Paulo** para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, ..... de ..... de 2011

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX  
INSTITUTO ESCOLA BRASIL

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
**ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
CPF: 103.315.668-00

2- \_\_\_\_\_